



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO JORNAL
A VOZ DA SERRA
DIA 14/03/19
EDIÇÃO Nº 9768 PÁG 8

DECRETO nº 68 DE 12 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores ativos da Prefeitura de Nova Friburgo e dos segurados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município Nova Friburgo - RPPS e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, e,

CONSIDERANDO que a lei Federal nº 10.877, de 18/06/2004, determina em seu artigo 9º, inciso II, que a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20 da Constituição Federal, procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do recadastramento dos servidores públicos ativos bem como dos inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das informações cadastrais relativas aos seus segurados, ativos e inativos, e pensionistas, com a finalidade de as manter atualizadas e consistentes;

CONSIDERANDO que a Lei estabelece competência para coordenar, controlar e avaliar as ações do Sistema de Gestão Previdenciária, cabendo-lhe exercer as atividades de planejamento, monitoramento, cadastramento e acompanhamento de receitas e benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 15.457, de 18 de junho de 2018 e o contrato firmado entre o Município de Nova Friburgo e o Banco Bradesco S/A, com fundamento na Lei Municipal nº 4.341, de 25 de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, nos termos deste Decreto:

I - o recadastramento dos servidores ativos da Prefeitura de Nova Friburgo; e

II - o recadastramento dos aposentados, e dos pensionistas cujos benefícios previdenciários são encargos do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º O recadastramento constituirá processo realizado no mês de aniversário do segurado, ativo e aposentado, bem como do pensionista.

§2º O recadastramento será realizado preferencialmente do dia 11 ao 25 de cada mês, junto às agências do Bradesco S/A.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – segurado: o servidor público titular de cargo efetivo ou exercente de função, ativo e aposentado;

II - dependente: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;

III – beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do Fundo de Previdência Social, compreendendo o segurado e seus dependentes;

IV – aposentado: o servidor público civil em gozo de aposentadoria, inclusive, para fins de recadastramento, aqueles afastados do serviço aguardando a publicação do ato de inativação;

V - pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado;

VI - O representante legal é aquele a quem a norma jurídica confere poderes para administrar bens alheios, como o pai, ou mãe, em relação a filho menor, quanto o tutor ao pupilo e curador, no que concerne ao curatelado. A representação legal presta-se para servir aos interesses do incapaz.

VII - instituição financeira: o Banco Bradesco S/A responsável pela realização do recadastramento;

VIII – recadastramento: o procedimento de confirmação ou atualização de dados cadastrais a ser efetivado pelo segurado e pensionista do Fundo de Previdência Social, nas agências da instituição financeira.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO**

Art. 3º - O servidor ativo, aposentado e o pensionista, conforme definido nos incisos I e V do art. 2º, deste Decreto, deverão realizar o cadastramento nas agências da instituição financeira, comparecendo no mês do seu respectivo aniversário, conforme procedimentos a serem divulgados pela Prefeitura de Nova Friburgo e pela instituição financeira, devendo observar o calendário abaixo:

MÊS DO ANIVERSÁRIO	PERÍODO PREFERENCIAL PARA O RECADASTRAMENTO
ABRIL	11 a 25 de Abril de 2019
MAIO	13 a 24 de Maio de 2019
JUNHO	11 a 25 de Junho de 2019
JULHO	11 a 25 de Julho de 2019
AGOSTO	12 a 23 de Agosto de 2019
SETEMBRO	11 a 25 de Setembro de 2019
OUTUBRO	11 a 25 de Outubro de 2019
NOVEMBRO	11 a 25 de Novembro de 2019
DEZEMBRO	11 a 23 de Dezembro de 2019
JANEIRO	13 a 24 de Janeiro de 2020
FEVEREIRO	11 a 25 de Fevereiro de 2020
MARÇO	11 a 25 de Março de 2020

Parágrafo único - O cadastramento terá caráter obrigatório inclusive para aqueles que solicitaram portabilidade bancária para recebimento de salário ou benefício.

Art. 4º - O cadastramento terá caráter obrigatório, sob pena de, não se realizando ou realizando-se de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou falsas, haverá o bloqueio dos pagamentos dos salários ou benefícios referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

§1º Os servidores ativos, os aposentados e pensionistas que por ventura tiverem seus vencimentos e proventos suspensos por ausência de cadastramento, poderão comparecer a instituição financeira mesmo após o mês de seu aniversário para se submeterem ao cadastramento.

§2º A suspensão dos pagamentos dos proventos do aposentado ou pensionista por três meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do benefício previdenciário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º – O recadastramento anual será realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses de o interessado:

I – possuir dificuldade de locomoção, admitindo-se o recadastramento por terceiro, mediante:

- a) procuração com firma reconhecida em cartório, válida por até 06 (seis) meses;
- b) apresentação, pelo procurador, de atestado médico original ou cópia autenticada por cartório emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, que comprove a dificuldade de locomoção;
- c) Dentre as finalidades do atestado de vida ou da procuração apresentados, conforme o caso, deverá constar a realização de recadastramento perante o Fundo de Previdência.

II – ser declarado absolutamente incapaz em processo judicial, admitindo-se o recadastramento por meio do seu representante legal, mediante:

- a) a apresentação do termo de curatela original ou cópia autenticada por cartório;

III – residir no exterior, hipótese em que o interessado realizará o recadastramento mediante o envio à unidade gestora única do RPPS da declaração de vida original ou cópia autenticada emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar, além da cópia autenticada da documentação exigida neste decreto.

§1º – O pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade comparecerá pessoalmente, acompanhado do genitor ou de seu representante legal.

§2º – O procurador, genitor, curador ou representante legal do menor deverá apresentar, no momento do recadastramento, documento de identificação válido.

Art. 6º - Para se recadastrar, os servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente, em qualquer agência do Banco Bradesco e apresentar a seguinte documentação original ou cópia autenticada em cartório:

I – para os servidores ativos, aposentados e pensionistas:

- a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses, em seu nome ou em nome de alguém com quem resida;

II – para o procurador do aposentado e pensionista:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional do aposentado ou pensionista e do procurador;

b) Cadastro de Pessoa Física do aposentado ou pensionista e do procurador;

c) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses em nome do aposentado ou pensionista e do procurador ou de alguém com quem resida;

d) procuração pública com poderes para representar o aposentado e pensionista, com validade de até 06 (seis) meses.

III – para o curador do aposentado e pensionista:

a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional do aposentado, do pensionista ou do representante legal;

b) Cadastro de Pessoa Física do aposentado, do pensionista e do representante legal;

c) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses em nome do aposentado ou pensionista ou de alguém com quem resida;

d) termo legal de curatela.

IV – para o tutor e detentor da guarda do pensionista:

a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o pensionista, se maior de 14 anos e RG ou certidão de nascimento se menor de 14 anos;

b) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o representante legal/tutor;

c) Cadastro de Pessoa Física do pensionista e do representante legal;

d) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses em nome do pensionista ou de alguém com quem resida;

e) documento legal da tutela e termo de guarda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

V – para o genitor do pensionista:

- a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o pensionista, se maior de 14 anos e RG ou certidão de nascimento do pensionista, se menor de 14 anos;
- b) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o genitor do pensionista;
- c) Cadastro de Pessoa Física do pensionista e do genitor;
- d) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses em nome do pensionista e do genitor ou de alguém com quem residam.

VI – para os dependentes do aposentado:

- a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física se maior de 14 anos;

Parágrafo único – Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.

Art. 7º - O servidor ativo, aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 12 de março de 2019.

RENATO BRAVO
Prefeito Municipal